

PRFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Edital pregão eletrônico nº 19/2.024

Processo Administrativo nº. 3.174/2.024

À Comissão de Licitação,

Eu, DAYANE CRISTINE MARCUCI TORRES, representante legal da empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o número 36.193.785/0001-03, venho, por meio deste, apresentar pedido de impugnação ao edital nº 19/2.024 e do processo licitatório nº 3.174/2.024.

O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, abriu processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 19/2.024 – que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E ELEMENTOS DE SEGURANÇA, CONFORME ANEXO., incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos”.

Contudo, ao compulsar o Edital de Licitação a Impugnante aferiu, máxima vênia, flagrante ilegalidade de disposições editalícias, fatos que se traduzem ilegais e extremamente prejudiciais à Administração, razão pela qual não podem ser admitidos, por afrontar disposições da Lei nº. 14.133/2021, o que não pode prevalecer, e busca-se seja revisto e sanado através da presente impugnação.

#### RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

##### Inadequação Técnica:

A justificativa técnica apresentada no termo de referência para a exigência de materiais específicos, como termoplástico hot spray, laminado, plástico a frio, entre outros, não está devidamente fundamentada. A ausência de uma justificativa robusta e baseada em dados atualizados e pertinentes contraria o princípio da motivação previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 37 da Lei 14.133/2021.

##### Prazo e Condições de Apresentação:

O prazo de 10 dias úteis para apresentação das amostras pelo vencedor é insuficiente, considerando a complexidade dos materiais exigidos. Além disso, a desclassificação imediata por falta de apresentação ou apresentação incompleta de amostras é uma condição excessivamente rígida e não proporcional, contrariando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

##### Exigência de Amostra de Veículo Equipado:

A exigência de apresentação de amostra de um veículo equipado com todos os elementos para a realização dos serviços de georreferenciamento (incluindo câmeras de vídeo captura, notebook ou computador com sistema de georreferenciamento, software de vídeo captura e sistema de coordenadas referenciadas geograficamente) restringe a participação de diversas empresas. Poucas empresas possuem esse tipo de equipamento, o que limita a competitividade e a ampla participação, violando os

princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

#### Excesso de LEDs por Dígito Solicitado

O Termo de Referência exige que cada dígito dos painéis de sinalização semafórica contenha 420 LEDs perfazendo um total mínimo de 840 LEDs para os dois dígitos, conforme especificado no item Contador Veicular Regressivo de Led. Esta exigência é considerada excessiva e fora da realidade do mercado, uma vez que a tecnologia atual permite a utilização de um número significativamente menor de LEDs para alcançar a mesma eficiência luminosa e durabilidade, conforme praticado pelas principais empresas do setor.

#### Botoeira sonora conforme lei 704 do Contran

A exigência feita dizendo que a botoeira sonora deverá estar em conformidade com a Norma 704 do CONTRAN requer revisão imediata já que ela foi extinta, dessa forma suas exigências não têm mais validade jurídica e não devem ser utilizadas como referência em processos licitatórios.

#### Forma de Contratação e Critérios de Avaliação:

A forma de contratação escolhida, o pregão eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021, deve ser adequada ao objeto da contratação. É necessário verificar se essa forma de contratação atende aos princípios da isonomia e ampla concorrência. Além disso, os critérios de avaliação das propostas não estão claramente definidos no termo de referência, apresentando subjetividade que pode prejudicar a transparência e a isonomia do processo licitatório, conforme preveem os arts. 3º e 44 da Lei 8.666/1993 e os arts. 5º e 18 da Lei 14.133/2021.

#### Modo de Julgamento Global:

A escolha do modo de julgamento global exclui várias empresas que poderiam participar se os itens fossem julgados separadamente. Isso restringe a ampla participação, podendo impedir a obtenção de melhores valores para a administração pública. Conforme os princípios da competitividade e economicidade previstos nos arts. 3º e 15, §7º, II, da Lei 8.666/1993 e no art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, é fundamental garantir a participação do maior número possível de licitantes para assegurar melhores propostas.

#### PEDIDO

Diante dos fundamentos expostos, requer-se:

1. A revisão e a justificativa detalhada das especificações técnicas dos materiais exigidos no termo de referência.
2. A ampliação do prazo para apresentação de amostras e a reconsideração das penalidades aplicáveis pela não apresentação ou apresentação incompleta.
3. A definição clara e objetiva dos critérios de avaliação das propostas, assegurando a transparência e a isonomia do processo licitatório.
4. A ampla divulgação do edital e a correção de eventuais falhas na publicidade.
5. A alteração do modo de julgamento para permitir a participação por itens, em vez de julgamento global, assegurando assim a ampla participação e a obtenção de melhores valores para a administração pública.

6. A exclusão da exigência de apresentação de amostra de um veículo equipado com todos os elementos para a realização dos serviços de georreferenciamento, permitindo uma maior participação de empresas.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Três Corações – MG em 25 de julho de 2024.



---

Dayane Cristine Marcuci Torres  
Gestora de Logística – Sócia Proprietária  
ADT LOGÍSTICA JURÍDICA